
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 712, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Homologa o Decreto nº 040/2020, de 30 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Piriá, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 040/2020, de 30 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Cachoeira de Piriá, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas chuvas intensas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 09/2020-DIVOP/CEDEC/PA, de 08 de abril de 2020, constatou a existência de “situação de emergência” em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE – 1.3.2.1.4 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 040/2020, de 30 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Cachoeira de Piriá, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ. 01.612.360/0001-07
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 040/2020, 30 de março de 2020.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas Urbana e Rural do Município de Cachoeira do Piriá (PA), afetado por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (**COBRADE – 13214**).

O SENHOR LEONARDO DUTRA VALE, PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município contidas no Art. 66, inciso XVIII, e Constituição Federal em seu Art. 136 e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012 e demais legislações aplicáveis.

CONSIDERANDO que o inverno rigoroso na região coincidindo com as fortes chuvas que atingiram com mais gravidade a área rural devido a enxurrada provocada, bem como, alagamento na áreas urbana, atingindo principalmente as áreas mais baixas, causando danos e prejuízos aos moradores dessas áreas;

CONSIDERANDO que o desde o início de fevereiro de 2020 as fortes chuvas causou destruição de pontes, bueiros, e deixou trechos de estradas vicinais parcialmente intrafegáveis, resultando em grandes transtornos na área da Educação, Saúde, Infraestrutura, Agricultura, Meio Ambiente e Assistência Social, causando prejuízo social e econômico ao Município;

CONSIDERANDO que 80% da população por questões culturais reside na área rural do município e essas comunidades são as mais prejudicadas e encontram-se impossibilitadas de se deslocarem para a sede do município e comunidades vizinhas devido a destruição das pontes que dão acesso a outras comunidades que são interligadas pelas vicinais que estão intrafegáveis;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) encontra-se em fase de criação, e as ações de defesa civil estão desenvolvidas pela Secretaria de Obras que levantou os seguintes danos, 71 famílias desabrigadas, 520 famílias desalojadas e 3.811 famílias afetadas indiretamente pelo desastre, totalizando 4.402 famílias afetadas, bem como, danos materiais em suas propriedades, o levantamento dos danos teve o apoio de uma equipe multidisciplinar das secretarias municipais;

CONSIDERANDO que os recursos disponibilizados pela gestão para atender a essa situação de anormalidade são insuficientes, necessitando assim em caráter de urgência apoio dos Governos Federal e Estadual para ações de respostas e restabelecimento para evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais.

CONSIDERANDO que o parecer da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas Urbana e Rural do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado

como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (**COBRADE – 13214**)), conforme **IN/MI nº 02** de 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

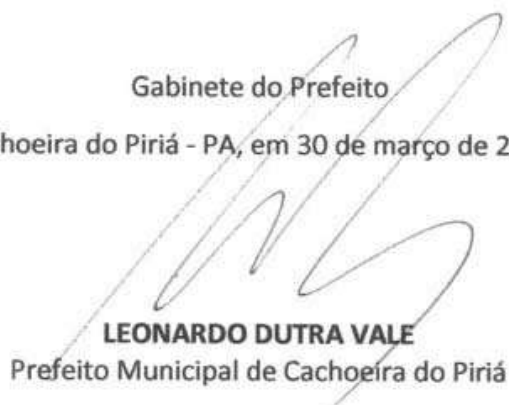
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito
Cachoeira do Piriá - PA, em 30 de março de 2020.



LEONARDO DUTRA VALE
Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá

**Publicado e registrado
em, 30/03/2020.**



.....
Leodaimerson Pinheiro de Alencar
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

DOE Nº 34.199, DE 29.04.2020.

*** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**